

CIRCULAR Nº 08 DE 06 DE MARÇO DE 1991.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de ajustar os procedimentos adotados pelo mercado segurador ao disposto nas Medidas Provisórias nº s. 294 e 295, de 31 de janeiro de 1991.

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 4º da Circular SUSEP 006, de 26 de fevereiro de 1991, publicada no D.O.U., de 27 fevereiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Os valores das indenizações dos sinistros estarão sujeitos à atualização pela Taxa Referencial Diária (TRD), a partir da data do aviso do sinistro até, no máximo, 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do efetivo pagamento".

Art. 2º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO

Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 08/03/91.*